



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 117, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Auxiliares Gerais de Escola.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 57 (cinquenta e sete) Auxiliares Gerais de Escola, sendo 34 (trinta e quatro) com carga horária semana de 40, 19 (dezenove) com carga horária semanal de 20 e 04 (quatro) com carga horária semanal de 30.

Art. 2º As referidas contratações têm como objetivo auxiliar na realização de atividades inerentes à Secretaria Municipal da Educação e suas instituições de ensino.

Art. 3º A contratação se inicia a partir da assinatura do contrato administrativo, para o período de fevereiro a dezembro de 2019.

Art. 4º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outro profissional com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

Art. 5º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

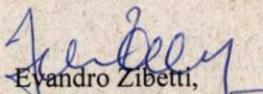
Art. 6º As atribuições da função e demais requisitos exigidos para contratação são as descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 7º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2018.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR GERAL DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES: desempenhar as funções de auxílio na realização das atividades inerentes à Secretaria Municipal da Educação e suas instituições de ensino, relacionadas às ações envolvendo o atendimento aos alunos e a comunidade escolar em geral, bem como demais funções afins.

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo
- c) Vencimento mensal para 40 horas semanais: R\$ 1.750,00 – para as demais cargas horárias o vencimento é proporcional a este valor

M



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 57 (cinquenta e sete) Auxiliares Gerais de Escola, para o período de fevereiro à dezembro de 2019.

O Auxiliar Geral de Escola visa a desempenhar as funções de auxílio na realização das atividades inerentes à Secretaria Municipal da Educação e suas instituições de ensino, relacionadas às ações envolvendo o atendimento aos alunos e a comunidade escolar em geral, bem como nas demais funções semelhantes.

Anexamos estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 024/2018 para suprir as despesas com a referida contratação.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2018.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.